



**OFÍCIO Nº 670/2025-PMP/GP**

Parauapebas, 16 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

**ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd 33, Lote Especial, Beira Rio II - Parauapebas – Pará

[diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br](mailto:diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br)

C/C: Exmos. Srs. Vereadores (as)

**ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA** - [gab.eleomarcio@parauapebas.pa.leg.br](mailto:gab.eleomarcio@parauapebas.pa.leg.br)

**ALEX OHANA** - [alex.ohana@parauapebas.pa.leg.br](mailto:alex.ohana@parauapebas.pa.leg.br)

**ANTONIO MICHEL COSTA ALVES** – [michel.carteiro@parauapebas.pa.leg.br](mailto:michel.carteiro@parauapebas.pa.leg.br)

**SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA** – [sadisvan.pereira@parauapebas.pa.leg.br](mailto:sadisvan.pereira@parauapebas.pa.leg.br)

**FRANCISCO ELOÉCIO SILVA LIMA** - [gab.franciscoeloecio@parauapebas.pa.leg.br](mailto:gab.franciscoeloecio@parauapebas.pa.leg.br)

**FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA** – [francisco.moura@parauapebas.pa.leg.br](mailto:francisco.moura@parauapebas.pa.leg.br)

**JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA** – [ze.dalata@parauapebas.pa.leg.br](mailto:ze.dalata@parauapebas.pa.leg.br)

**GRACIELE C. J. DE BRITO MOREIRA** – [graciele.brito@parauapebas.pa.leg.br](mailto:graciele.brito@parauapebas.pa.leg.br)

**MAQUIVALDA AGUIAR BARROS** – [maquivalda.barros@parauapebas.pa.leg.br](mailto:maquivalda.barros@parauapebas.pa.leg.br)

**FRED SANÇÃO** - [frederico.sancao@parauapebas.pa.leg.br](mailto:frederico.sancao@parauapebas.pa.leg.br)

**ELVIS SILVA CRUZ** - [gab.zedobode@parauapebas.pa.leg.br](mailto:gab.zedobode@parauapebas.pa.leg.br)

**ERICA RIBEIRO** - [erica.ribeiro@parauapebas.pa.leg.br](mailto:erica.ribeiro@parauapebas.pa.leg.br)

**JOSÉ CARLOS NOGUEIRA A. FILHO** - [sargento.nogueira@parauapebas.pa.leg.br](mailto:sargento.nogueira@parauapebas.pa.leg.br)

**Assunto: Resposta às Indicações 147, 292, 344, 346, 352, 354, 358, 364, 366, 370, 379, 380, 401, 405, 410, 414, 422, 423, 427, 428, 430, 431 e 434, todas de 2025**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a fim de conhecimento, cópias dos expedientes oriundos das Secretarias Municipais, com esclarecimentos sobre Indicações Parlamentares remetidas a este Poder Executivo, conforme tabela abaixo;

IND.	EMENTA	AUTOR	ANEXO
147	INDICAR AO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NA PESSOA DO SR. PREFEITO AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA E ROÇAGEM, INSTALAÇÃO DE CONTAINERS ADEQUADOS, AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO COM CÂMERAS NO RESIDENCIAL ALTO BONITO.	ALEX OHANA	Memo nº 469/2025 – SEMSI/AT
292	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LÉO MÁRCIO	Memo nº 2712/2025 – PMP/GP
344	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE	MICHEL	Memo nº

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** [ip.gabinete@parauapebas.pa.gov](mailto:ip.gabinete@parauapebas.pa.gov)



	ECOPONTOS FIXOS PARA DESCARTE DE ENTULHOS, MÓVEIS INSERVÍVEIS E RESÍDUOS VOLUMOSOS EM PARAUPEBAS.	CARTEIRO	1154/2025 - SEMURB
346	INDICO AO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, NA PESSOA DO SR. PREFEITO AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, QUE SEJAM REVITALIZADAS AS AVENIDAS R'S E RUAS R2 E R9 DO BAIRRO CIDADE JARDIM, CONTEMPLANDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ACESSIBILIDADE.	ALEX OHANA	Memo nº 1152/2025 - SEMURB
352	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (SEDEN) E A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE (SEJUV), SEJA IMPLANTADO UM PROGRAMA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE AO PRIMEIRO EMPREGO, VOLTADO PARA JOVENS DE 14 A 24 ANOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.	SADISVAN PEREIRA	Ofício nº 03/2025/SEJUV
354	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO CASAS POPULARES I NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.	GRACIELE BRITO	Memo nº 1153/2025 - SEMURB
358	INDICO AO PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.553, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE E CAPACITAÇÃO JUVENIL EM PARAUPEBAS.	ERICA RIBEIRO	Ofício nº 04/2025/SEJUV
364	INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE, ATUE PREVENTIVAMENTE, NOTIFICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA REDE AÉREA DO MUNICÍPIO, PARA QUE ELABOREM E EXECUTEM PLANO DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÕES EXCEDENTES.	FRED SANÇÃO	Memo nº 1154/2025 - SEMURB
366	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA (ROÇAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ESGOTO, ILUMINAÇÃO, REVITALIZAÇÕES E DEMAIS RECUPERAÇÕES NECESSÁRIAS), NOS BAIRROS MINAS GERAIS, BRASÍLIA, BOA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.	SADISVAN PEREIRA	Memo nº1155/2025 - SEMURB
370	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COMUNIDADE PALMARES II E NOS BAIRROS RURAIS ADJACENTES: RENASCER E BAIRRO DA CAIXA D'ÁGUA.	TITO DO MST	Memo nº 1156/2025 - SEMURB
379	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DO RIO VERDE, SITUADA NA RUA MARECHAL RONDON, ENTRE AS RUAS DOM PEDRO I E CRISTO REI.	FRANCISCO ELOECIO	Memo nº 1157/2025 - SEMURB
380	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADA OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE A SEMOB E SEMURB, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MOTONIVELAMENTO, LIMPEZA DE RUAS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA II.	LÉO MÁRCIO	Memo nº1155/2025 - SEMURB
401	INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E À SEMURB QUE REALIZEM ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE REDUÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERANDO OS IMPACTOS FINANCEIROS AOS CONTRIBUINTES E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO EM PARAUPEBAS.	SADISVAN PEREIRA	Memo nº 1157/2025 - SEMURB
405	INDICO AO PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.503, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, E A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM 50 ANOS OU MAIS NO MERCADO DE TRABALHO.	ERICA RIBEIRO	Memo nº 732/2025 -SEJUV
410	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DO SAAEP E DA SEMURB, REALIZE A REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DA VILA ONALÍCIO BARROS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DOS ARREDORES DA COMUNIDADE.	FRED SANÇÃO	Memo nº 1157/2025 - SEMURB
414	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REALIZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DAS ÁRVORES, ROÇAGEM E PINTURA DOS MEIOS-FIOS EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.	SARGENTO NOGUEIRA	Memo nº 1157/2025- SEMURB
422	INDICO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO CEDERE I, COM O OBJETIVO DE ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DA POPULAÇÃO LOCAL PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, APOIO PSICOSSOCIAL E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO BÁSICA, EM PARAUPEBAS.	ZÉ DA LATA	Memo nº 842/2025 - SEMAS
423	INDICO QUE SEJAM REALIZADOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO CEDERE I, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO CRÍTICA ENFRENTADA PELOS MORADORES DA REGIÃO.	ZÉ DA LATA	Memo nº 1202/2025 - SEMURB
427	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NO BAIRRO NOVA CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ZÉ DO BODE	Memo nº 1715/2025 - SEMSA
428	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO OU FACILITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS AOS EMPRESÁRIOS LOCAIS, COM O OBJETIVO DE AMENIZAR OS IMPACTOS DA ATUAL CRISE FINANCEIRA ENFRENTADA PELO COMÉRCIO DE PARAUPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ZÉ DO BODE	Memo nº 731/2025-SEDEN
430	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ACADEMIA AO AR LIVRE LOCALIZADAS ÀS	MAQUIVALDA BARROS	Memo nº 1203/2025 -

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** ip.gabinete@parauapebas.pa.gov



	MARGENS DA RODOVIA FARUK SALMEN NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.		<b>SEMURB</b>
431	INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADA OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE A SEMOB E SEMURB, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS SERVIÇOS DE MOTONIVELAMENTO, LIMPEZA DE RUAS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO MONTES CLAROS.	LÉO MÁRCIO	<b>Memo nº 1202/2025 – SEMURB</b>
434	INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DA SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DE PARAUAPEBAS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ACOSTAMENTOS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	FRED SANÇÃO	<b>Ofício nº 1517/2025 – SEMOB e Memo nº 1204/2025 - SEMURB</b>

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

JOELMA DE  
MOURA  
LEITE:82895015  
368

Assinado de forma  
digital por JOELMA  
DE MOURA  
LEITE:82895015368

**JOELMA DE MOURA LEITE**  
Chefe de Gabinete  
Dec. Municipal nº 002/2025



670

Gabinete

98



**SEMSI**  
Secretaria Municipal de  
Segurança Institucional  
e Defesa do Cidadão

**MEMO: 469/2025 – SEMSI/AT**

Parauapebas, 15 de julho de 2025.

**DE: SEMSI/AT**

**PARA: Gabinete do Prefeito - GABIN**

A Sra. Joelma de Moura Leite

**Assunto:** Encaminhamento das considerações do CCO – Indicação Legislativa nº 147/2025, do Vereador Alex Ohana

Prezada Chefe de Gabinete,

Em atenção à Indicação Legislativa nº 147/2025, de autoria do Vereador Alex Ohana, que propõe a instalação de câmeras de videomonitoramento no interior do **Residencial Alto Bonito**, encaminhamos, para conhecimento e eventuais providências, o Memorando nº 079/2025 – CCO, emitido pelo Centro de Controle e Operações (CCO), contendo análise técnica e considerações pertinentes à viabilidade da referida solicitação.

Conforme destacado no documento, o sistema de videomonitoramento gerido pelo CCO tem como foco principal a segurança pública, o que direciona a priorização de demandas nesse sentido. Além disso, o entorno do Residencial já conta com quatro câmeras em funcionamento, estrategicamente instaladas para cobrir os principais acessos e áreas externas, contribuindo com a vigilância da região.

Ressalta-se também o histórico de vandalismo em equipamentos anteriormente instalados no interior do residencial, o que inviabilizou sua manutenção e resultou em prejuízos ao erário.

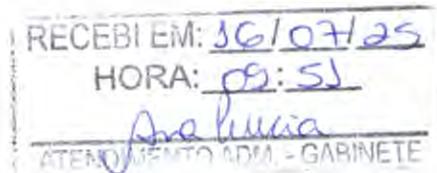
Sendo o que nos cabia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HIPOLITO DO  
NASCIMENTO  
GOMES:6964323724  
9

Assinado de forma digital por  
HIPOLITO DO NASCIMENTO  
GOMES:69643237249  
Dados: 2025.07.15 16:23:20  
-03'00'

**Hipólito do Nascimento Gomes**  
Secretário Municipal de Segurança  
Institucional e Defesa do Cidadão  
Decreto nº 008/2025



Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua Karajás, Qd: 70, Lt: 1 a 8 - Bairro Residencial Parque dos Carajás II.

Telefone: (94) 3346-2182

E-mail: semsi@parauapebas.pa.gov.br

P.B



REGISTRADO  
SEMSI - AT

**MEMO: 079/2025 - CCO**

Parauapebas/PA, 11 de julho de 2025.

**PARA: SEMSI/AT**

**Assunto:** Resposta ao MEMO 461/2025

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, a análise técnica da solicitação para instalação de uma câmera de videomonitoramento no interior do Residencial Alto Bonito teve como justificativa o monitoramento de descarte irregular de lixo. No entanto, é importante destacar que o principal objetivo do sistema de videomonitoramento gerido pelo Centro de Controle e Operações (CCO) é voltado à segurança pública, sendo esse o foco das operações e do uso das câmeras em todo o município.

Adicionalmente, o número de operadores do CCO é limitado, o que exige uma priorização rigorosa das demandas de monitoramento. Embora reconhecemos a importância de ações de fiscalização de descarte, é necessário considerar que o foco principal do sistema é a segurança pública, por isso buscamos direcionar nossos esforços de maior impacto nesse sentido.

Ressalta-se ainda que o entorno do Residencial Alto Bonito já conta com quatro câmeras ativas, estrategicamente instaladas para cobrir os principais acessos e áreas externas do residencial, contribuindo com a vigilância e prevenção de ocorrências.

Cabe lembrar que, anteriormente, uma câmera foi instalada no interior do residencial, porém foi intencionalmente danificada por moradores. Em uma segunda tentativa de instalação, foi necessária a presença de um grupamento da Guarda Municipal para garantir a segurança da equipe técnica, o que já demonstrava a hostilidade no local. Ainda assim, menos de 24 horas após a reinstalação, o equipamento foi novamente destruído, resultando em prejuízo de recursos públicos e evidenciando a inviabilidade da manutenção de equipamentos naquele ponto.

Horário de atendimento ao público: (08.00 até 14.00)  
Endereço: Rua Karajá, lotes 1 a 8, Quadra 70, Parque dos Carajás II  
Telefones: (94) 3346-2182  
E-mail: [semsi@parauapebas.pa.gov.br](mailto:semsi@parauapebas.pa.gov.br)

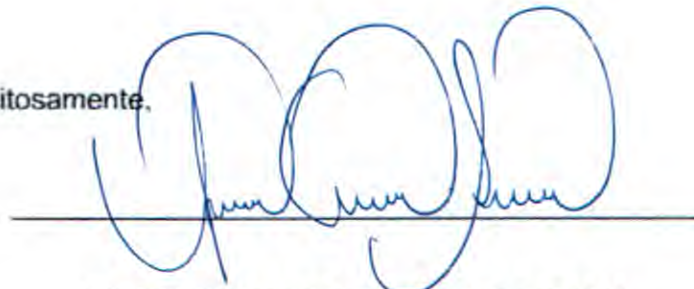


RECEBEMOS  
Em: 11/07/25 às 13:30  
Alexa Oliveira  
SEMSI - AT

Diante da limitação de pessoal, do histórico recorrente de vandalismo, do desvio de finalidade do sistema e da cobertura já existente no entorno, não se justifica, neste momento, a instalação de uma nova câmera no interior do Residencial Alto Bonito.

Recomenda-se, como alternativa, a atuação conjunta entre os setores responsáveis pela limpeza urbana, fiscalização e assistência social, visando ações educativas, preventivas e integradas junto à comunidade local.

Respeitosamente,



**GILCLEYSON CLEMENTINO DA SILVA**

Coordenador de Operações,  
Tecnologia e Pesquisa  
Dec. 626/2025



Zimbra

juridico.gabinete@parauapebas.pa.gov.br

---

**Memo nº 2712/2025 - PMP GP**

---

**De :** Jurídico Gabinete  
<juridico.gabinete@parauapebas.pa.gov.br>  
**Assunto :** Memo nº 2712/2025 - PMP GP  
**Para :** Procuradoria Geral  
<procuradoria@parauapebas.pa.gov.br>

ter, 15 de jul. de 2025 10:45

PGM

1 anexo

Bom dia!

Segue anexo, Memo nº 2712/2025 -PMP GP, referente ao Ofício nº 2679/2025, que manifesta viabilidade jurídica e amparo nos princípios constitucionais, na indicação legislativa nº 292/2025 -CMP, para providências.

Atenciosamente,

Aline S. Vicente,  
Assessora Especial VI- DC 1127/25  
Administrativo - Jurídico

---

*Jurídico - Gabinete*  
*favor acusar o recebimento deste e-mail.*

---

**MEMO Nº 2712.2025 PMP GP REF. OFÍCIO Nº 2679.2025 PGM - MANIFESTA  
VIABILIDADE JURÍDICA.pdf**  
2 MB

---



**MEMO Nº 2712/2025-PMP/GP**

Parauapebas, 14 de julho de 2025.

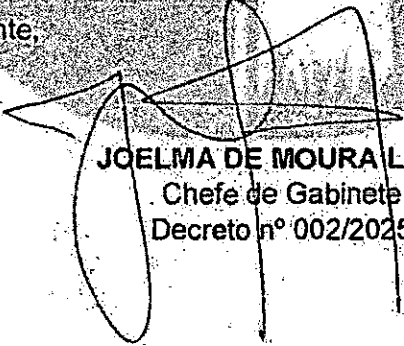
**PARA:** Procuradoria Geral do Município - PGM  
Dr. Hylder Menezes de Andrade

**Assunto:** Ref. Ofício nº 2679/2025, que manifesta viabilidade jurídica e amparo nos princípios constitucionais, na Indicação Legislativa nº 292/2025-CMP, que trata da alteração do inciso III, do art. 11 da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, e pede manifestação do Gabinete.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, em atenção ao expediente supracitado, que manifesta viabilidade jurídica e amparo em princípios constitucionais, na Indicação Legislativa nº 292/2025-CMP, a qual trata da alteração do inciso III, do art. 11 da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para manifestar-nos favoráveis ao andamento da proposta de modificação legislativa.

Atenciosamente,

  
**JOELMA DE MOURA LEITE**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 002/2025



## LEI Nº 4.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Artigo 1º** O pessoal contratado nos termos desta LEI não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta LEI, antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato anterior, salvo termo aditivo justificativo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ofício nº 2679/2025**

Proced. Adm. nº 662/2025-PGM

Parauapebas PA, 30 de maio de 2025.

**Da: Procuradoria Geral do Município**

**Para: GABINETE**

Sra. Joelma Leite

Senhora Chefe de Gabinete,

RECEBEMOS  
EM: 02/06/25  
HORAS: 11:56  
Ara. Leite  
GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao Memo nº 2022/2025-PMP/GP, que solicita análise e manifestação jurídica quanto à viabilidade da Indicação Legislativa nº 292/2025-CMP, de autoria do Vereador Eleomárcio Almeida de Lima, que trata da alteração do inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 4.249/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, temos a dizer que:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, é permitida a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, delegando-se à legislação de cada ente federativo a tarefa de disciplinar os requisitos e condições específicas.

A Lei Municipal nº 4.249/2002, nesse sentido, regulamenta o dispositivo constitucional em âmbito local, definindo as hipóteses em que a Administração Pública pode lançar mão desse instrumento jurídico de contratação.

A proposta em análise estabelece limites adicionais à recontração de servidores temporários, excetuando-se os casos de rescisão contratual devidamente motivada, seguidos de nova contratação para cargo distinto, desde que haja justificativa expressa da necessidade administrativa.

Sob a perspectiva constitucional, a proposta não viola princípios ou dispositivos constitucionais, ao contrário, reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, por coibir a prática de recontrações



**PREFEITURA DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

sucessivas e indevidas para as mesmas funções, que descaracterizam a excepcionalidade do vínculo temporário, salvo se houver:

1. rescisão contratual formalmente motivada;
2. nova contratação para cargo diverso, mediante justificativa expressa da necessidade administrativa.

A regra apresenta fundamento jurídico-administrativo válido compatível com a lógica do regime excepcional de contratações temporárias, que exige demonstração da necessidade pública específica, emergencial e transitória.

O parágrafo único, por sua vez, estabelece as consequências jurídicas para o descumprimento da norma, prevendo sanções compatíveis com o regime jurídico-administrativo, como a rescisão contratual, a declaração de insubsistência do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas. Tais medidas atendem aos princípios da responsabilização e do controle da legalidade dos atos administrativos, sem extrapolar os limites da legislação local.

Dessa forma, conclui-se que a proposta de alteração legislativa é juridicamente viável, encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e contribui para o aprimoramento dos critérios de legalidade e moralidade nas contratações temporárias.

Portanto, encaminhamos a V. S.<sup>a</sup> a minuta do projeto de lei, para vossa manifestação quanto ao interesse no andamento da proposta.

Atenciosamente,

HYLDER MENEZES DE ANDRADE  
Procurador-Geral do Município

PAULO ROBERTO BARBOSA  
CAMPOS:74220748  
253 PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS  
Procurador-Geral Adjunto

Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERTO  
BARBOSA  
CAMPOS:74220748253  
Dados: 2025.06.02 08:37:42



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 4.249, DE 17 DE  
DEZEMBRO 2002.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará,  
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 11 da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro  
de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

.....  
III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei,  
para o mesmo cargo, antes de decorrido o prazo  
correspondente ao encerramento do contrato anterior,  
salvo na hipótese de rescisão contratual formalmente  
motivada e nova contratação para cargo diverso, mediante  
justificativa expressa da necessidade administrativa.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo  
implicará:

- a) a rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II;
- b) a declaração de insubsistência do contrato, no caso do  
inciso III, quando ausente a rescisão prévia ou a  
justificativa legalmente adequada; sem prejuízo da  
apuração da responsabilidade administrativa das  
autoridades envolvidas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, xx de maio de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito do Município de Parauapebas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.**

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Encaminhamos, com elevada consideração, a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração de dispositivo da Lei Municipal n° 4.249, de 17 de dezembro de 2002, a qual trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A legislação vigente impede, atualmente, a recontração de servidores temporários antes do encerramento de seu contrato em vigor. Essa limitação tem gerado entraves à gestão pública, dificultando o aproveitamento de profissionais capacitados em novas funções, mesmo diante de necessidade comprovada.

Um exemplo recorrente envolve os monitores de turma, que, embora possuam formação e experiência compatíveis com a função de professor, não podem ser recontraçados para esse novo cargo, ainda que haja vagas disponíveis e demanda urgente por profissionais na rede de ensino.

A proposta ora apresentada visa corrigir essa distorção, permitindo a recontração de servidores temporários desde que o contrato anterior seja previamente rescindido e a nova admissão ocorra para cargo distinto, acompanhada de justificativa fundamentada da necessidade administrativa.

Trata-se de medida que confere maior flexibilidade à administração pública, sem comprometer a legalidade ou abrir espaço para abusos. O projeto não autoriza renovações automáticas nem favorecimentos pessoais, limitando-se a viabilizar o aproveitamento de mão de obra já qualificada, em benefício direto da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Confiamos no apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço na gestão pública e na valorização dos profissionais temporários. Após os trâmites regimentais e análise pelas comissões competentes, esperamos que o projeto seja acolhido e aprovado em plenário, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito do Município de Parauapebas



**MEMO Nº 1154/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 02 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito

Sra. Joelma de Moura Leite

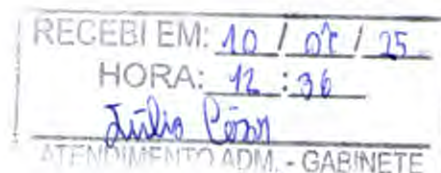
**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando nº 2318/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando nº 2318/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto ao teor das Indicações Legislativas nº 344 e 364/2025, de autoria do Vereador Michel Carteiro e do Vereador Fred Sanção, respectivamente, ambas aprovadas na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Referente ao teor da Indicação nº 344/2025, de autoria do Ver. Michel Carteiro, informamos a Vossa Senhoria, que com o objetivo de viabilizar e garantir o descarte correto dos resíduos volumosos (entulhos) gerados pela população de Parauapebas, esta secretaria vem adotando estratégias para viabilizar a coleta dos referidos resíduos, bem como, adotando medidas para aperfeiçoar o fornecimento de tais serviços e, informamos ainda que, serão realizados estudos de viabilidade legal e orçamentária para o atendimento do pleito em questão, uma vez que a obrigação do descarte dos resíduos volumosos (entulho) é do gerador.

No tocante à Indicação nº 364/2025, do Ver. Fred Sanção, que indica ao poder executivo que atue preventivamente, notificando para que elaborem e executem plano de remoção de cabos e fiações excedentes. Informamos que, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.139 de 15 de julho de 2022, Artigo 2º, (doc. anexo), a responsabilidade pelo atendimento da demanda em questão é da distribuidora de





**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Um novo tempo, uma nova história

**SEMURB**  
Secretaria Municipal  
de Serviços Urbanos

energia elétrica, portanto, a Equatorial Energia – PA. Cabendo a Prefeitura Municipal, notificar a concessionária quanto a obrigatoriedade da regularização e execução do serviço, bem como ao atendimento das diretrizes previstas na lei supracitada.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

HERLON SOARES DA  
SILVA:56355866272

Assinado de forma digital  
por HERLON SOARES DA  
SILVA:56355866272

***Herlon Soares da Silva***

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

DEC.: 051/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.139, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

Publicado no Diário Oficial do Município Nº <u>196</u> Protocolo Nº <u>6137</u> Data: <u>18/07/2022</u> Disponível em: <a href="http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca">http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca</a>
--

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS, A REALIZAREM O SERVIÇO DE ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E DE NOTIFICAREM AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, detentoras da infraestrutura de postes, obrigadas a utilizarem o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

**§1º** O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

**§2º** É obrigação das distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências, nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º** As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, deverão tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o município deverá notificar as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, acerca da necessidade de regularização.

**§1º** A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo município.

**§2º** Sempre que notificada pelo município uma não conformidade, as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, deverão notificar, em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º** As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, e demais empresas que se utilizem dos postes, após devidamente notificadas, têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços devem fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração Pública, de poste de concreto ou madeira que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

**§1º** Em caso de substituição do poste, ficam as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

**§2º** A notificação de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§3º** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 6º** Ficam as empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

**Art. 7º** O município deverá notificar as empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes de sua infraestrutura, toda vez que em determinados logradouros públicos existirem projetos especiais que alterem as diretrizes usuais de ocupação das estruturas e equipamentos a serem instalados.

**§1º** As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes deverão, assim que notificadas, cumprir de imediato as possíveis expansões, de acordo com as diretrizes do projeto especial.

**§2º** As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes deverão apresentar documentação técnica à Prefeitura, demonstrando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo projeto especial fixado pela Prefeitura.

**Art. 8º** O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I – às empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, de multa de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais), por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II – às empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabearamentos, em relação à não conformidade de sua responsabilidade, de multa de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

**§1º** O Poder Executivo determinará qual será o órgão que fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Parauapebas e agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 9º** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Durante este período, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de julho de 2022.

DARCI JOSE                      Assinado de forma  
LERMEN:441755230          digital por DARCI JOSE  
49                                      LERMEN:44175523049

**DARCI JOSÉ LERMEN**

*Prefeito Municipal*

**EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****ASSESSORIA ADMINISTRATIVA****PORTARIAS****PORTARIA DE FISCAL Nº 0069/2022 - UEP/PROSAP**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e Subsidiar o Coordenador da UEP/PROSAP e dá outras providências.

O Coordenador da UEP/PROSAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1256/2019, que delega competências para a ordenação de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora FERNANDA LUIZA CAVALCANTE GONZAGA DA CUNHA, ARQUITETA, MATRÍCULA nº 3523, Lotada na UEP/PROSAP, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220575, que representará a UEP/PROSAP perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Exigir que a contratada refaça os serviços que se apresentem em desacordo com o objeto contratado, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento; Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Cobrar da contratada, o Diário de Ocorrências, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação

técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Na ausência da servidora FERNANDA LUIZA CAVALCANTE GONZAGA DA CUNHA, fica designado como suplente, o servidor DANIEL MAGALHÃES DE ARAÚJO, ENGENHEIRO MECÂNICO, CT nº 54837, Lotado na UEP/PROSAP Município de Parauapebas - PA, 15 de Julho de 2022.

Daniel Benguigui

Coordenador do PROSAP

Decreto nº 1256/2019

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 0028/2022 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO Nº: 20220575	UNIDADE ADMINISTRATIVA: UEP - PROSAP
CONTRATADO: BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES	
CNPJ/CPF: 33.342.551/0001-92	VALOR DO CONTRATO: R\$ 542.233,18 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e deztois centavos)
VIGÊNCIA: 05 de Julho de 2022 a 05 de Março de 2023.	
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para a elaboração para elaboração dos projetos executivos urbanísticos e complementares das áreas remanescentes provenientes das desativações das estações de tratamento de esgoto realizadas por meio do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento no município de Parauapebas, Estado do Pará.	

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, o servidor WALLAS RIBEIRO DE ALMEIDA, ENGENHEIRO CIVIL, CT nº 57692, Lotado na UEP/PROSAP, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

FERNANDA LUIZA CAVALCANTE GONZAGA DA CUNHA - Fiscal

DANIEL MAGALHÃES DE ARAÚJO - Suplente

Protocolo: 6126

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****DECISÕES ADMINISTRATIVAS****LEI Nº 5.139, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS, A REALIZAREM O SERVIÇO DE ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E DE NOTIFICAREM AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, detentoras da infraestrutura de postes, obrigadas a utilizarem o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§2º É obrigação das distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências, nos prazos estabelecidos.

Art. 2º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, deverão tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o município deverá notificar as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, acerca da necessidade de regularização.

§1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo município.

§2º Sempre que notificada pelo município uma não conformidade, as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, deverão notificar, em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, e demais empresas que se utilizem dos postes, após devidamente notificadas, têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços devem fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração Pública, de poste de concreto ou madeira que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§1º Em caso de substituição do poste, ficam as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Ficam as empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O município deverá notificar as empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes de sua infraestrutura, toda vez que em determinados logradouros públicos existirem projetos especiais que alterem as diretrizes usuais de ocupação das estruturas e equipamentos a serem instalados.

§1º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes deverão, assim que notificadas, cumprir de imediato as possíveis expansões, de acordo com as diretrizes do projeto especial.

§2º As distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e as ocupantes deverão apresentar documentação técnica à Prefeitura, demonstrando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo projeto especial fixado pela Prefeitura.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I – às empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, de multa de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais), por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II – às empresas distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação à não conformidade de sua responsabilidade, de multa de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§1º O Poder Executivo determinará qual será o órgão que fiscalizará o cumprimento desta Lei.

§2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Parauapebas e agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 9º O prazo para adequação e implementação total do que determina

esta Lei para a fiação existente será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6137

#### LEI COMPLEMENTAR

##### LEI Nº 5.140, DE 15 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A CAMPANHA "MAIO FURTA-COR", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a Campanha Maio Furta-Cor, dedicada a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações de suporte à campanha de que trata esta Lei são as seguintes: I – os órgãos competentes, as entidades, a sociedade civil, entre outros, poderão participar por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários e atividades educativas acerca do tema, a fim de capacitar voluntários que promovam este trabalho de forma contínua;

II – o incentivo desta conscientização também inclui os meios de comunicação de massa, para que esta campanha sobre a saúde mental materna tenha maior visibilidade;

III – o Poder Executivo poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais públicos, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover o conhecimento do tema pela sociedade; e

IV – o desenvolvimento de políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna.

Art. 3º O mês Maio Furta-Cor passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as atividades e os serviços correspondentes às ações de conscientização da referida campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6138

#### LEI MUNICIPAL

##### LEI Nº 5.141, DE 15 DE JULHO DE 2022.

VISA INCLUIR PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Por profissionais de saúde mental, entende-se psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de suas categorias.

Art. 2º Esta medida se aplica a todas as equipes já implantadas e àquelas a implantar.

Art. 3º As despesas que decorrem da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de julho de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 6139

##### LEI Nº 5.138, DE 13 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHAS DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para



**MEMO Nº 1152/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 02 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito

Sra. Joelma de Moura Leite

**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando Circular nº 090/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

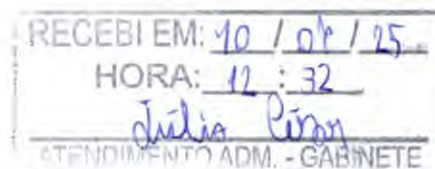
Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando Circular nº 090/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto a Indicação Legislativa nº 346/2025, de autoria do Vereador Alex Ohana, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

No que compete às atribuições desta secretaria, **a revitalização da iluminação pública**, informamos que o processo para contratação de empresa para fornecimento de tais serviços se encontra em fase de tramitação do processo licitatório e tão logo seja concluído, serão tomadas as devidas providências no sentido de viabilizar os serviços solicitados através da indicação do parlamentar.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



HERLON SOARES DA SILVA:56355866272 Assinado de forma digital por HERLON SOARES DA SILVA:56355866272



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Um novo tempo. Uma nova história

**SEMURB**  
Secretaria Municipal  
de Serviços Urbanos

***Herlon Soares da Silva***  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
DEC.: 051/2025



**MEMO Nº 1153/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 02 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito

Sra. Joelma de Moura Leite

**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando Circular nº 089/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando Circular nº 089/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto ao teor da Indicação Legislativa nº 354/2025, de autoria da Vereadora Graciele Brito, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Informamos a Vossa Senhoria, que os serviços de revitalização e reforma das praças do município são partes integrantes do plano de ações desta secretaria e estão sendo tomadas as devidas providências para dar início ao processo de contratação dos serviços em questão.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

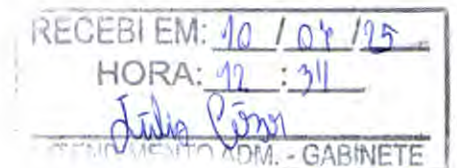
Atenciosamente,

HERLON SOARES DA SILVA:56355866272 Assinado de forma digital  
por HERLON SOARES DA  
SILVA:56355866272

**Herlon Soares da Silva**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

DEC.: 051/2025





**MEMO Nº 1155/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 02 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito

Sra. Joelma de Moura Leite

**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando Circular nº 092/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando Circular nº 092/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto ao teor das Indicações Legislativas nº 380 e 366/2025, de autoria do Vereador Eleomárcio e do Vereador Sadsvan, respectivamente, ambas aprovadas na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Em relação à Indicação nº 380/2025, de autoria do Ver. Eleomárcio Lima, que indica que seja realizada operação conjunta entre a SEMOB e SEMURB, para que sejam realizados os serviços de motonivelamento, limpeza de ruas e instalação de iluminação pública no Bairro Nova Esperança II. Informamos a Vossa Senhoria que, referente aos serviços que fazem parte das atribuições desta secretaria, estão sendo tomadas as devidas providências para viabilizar o atendimento da demanda indicada pelo parlamentar.

No tocante à Indicação nº 366/2025, do Ver. Sadsvan, que indica ao poder executivo a realização de serviços de manutenção e infraestrutura (roçagem, pavimentação, esgoto, iluminação, revitalizações e demais recuperações necessárias), nos bairros Minas Gerais, Brasília e Boa Esperança. Informamos que, referente às





demandas que competem à SEMURB, (roço e iluminação), são partes integrantes do plano de ação desta secretaria.

Informamos ainda que, os processos para contratação dos referidos serviços se encontram em fase de processo licitatório e, tão logo sejam concluídos, serão adotadas as providências necessárias no sentido de atender o pleito da indicação supracitada.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

HERLON SOARES

DA

SILVA:56355866272

Assinado de forma  
digital por HERLON  
SOARES DA  
SILVA:56355866272

***Herlon Soares da Silva***

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

DEC.: 051/2025



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**

**SEJUV**  
Secretaria Municipal  
de Juventude

OFICIO Nº. 03/2025/SEJUV

Parauapebas-PA, 24 de junho de 2025.

À Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP

Assunto: Indicação 352/2025 Câmara Municipal de Parauapebas-CMP.

Senhora chefe de Gabinete

Em resposta ao Memorando Circular nº.88/2025/PMP/GP encaminhamos a expedição de análise jurídica e parecer anexo acerca da Indicação Legislativa em mote que trata da Implantação de um Programa de Inclusão e Acessibilidade ao primeiro emprego voltado para Jovens de 14 a 24 anos no município de Parauapebas - PA.

Atualmente a Secretaria Municipal de Juventude dispõe de uma parceria com o Estado do Pará na implementação do Programa Primeiro Ofício com o objetivo de gerar oportunidade de inserção no mercado de trabalho para jovens entre 14 e 24 anos que se encontram em vulnerabilidade social.

Vale ressaltar que a política municipal de Juventude está fundamenta na Lei Municipal nº.4470/2011 em consonância com o Estatuto da Juventude (Lei nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013) que definem o jovem com a pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade, concomitantemente está em vigor a Lei Municipal nº 5.037, de 08 de dezembro de 2021 que cria o "projeto start" e institui o subsídio "bolsa start" para a geração de oportunidade do primeiro emprego, e dá outras providências, portanto a política municipal de empregabilidade para jovens já possui precedente legal em Parauapebas, pendente apenas a retomada das atividades em 2025.

Sendo o que temos para o momento compartilhamos o compromisso de melhoria na gestão pública permanecemos à disposição para demais e eventuais esclarecimentos

Atenciosamente.

**Joelma de Moura Leite**  
Secretaria Municipal de Juventude  
Decreto nº 2.281 de 16 de abril de 2025



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**

**SEJUV**  
Secretaria Municipal  
de Juventude

## **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO-SEJUV**

**Assunto:** Análise da viabilidade jurídica da criação e implementação do Programa de Inclusão e Acessibilidade ao Primeiro emprego, voltado para jovens de 14 a 24 anos no Município de Parauapebas.

**Interessado:** Gabinete do Vereador Sadisvan dos Santos Pereira

**Fundamento Legal:** Lei Municipal nº 4.470/2011 – Institui a Política Municipal de juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013(Estatuto da Juventude) e Lei nº 5.037, de 08 de dezembro de 2021.

### **I – RELATÓRIO**

A presente análise visa verificar a viabilidade jurídica e a compatibilidade legal da Indicação nº 352/2025, que sugere ao Poder Executivo de Parauapebas a criação do Programa “Inclusão e Acessibilidade ao Primeiro emprego”, com foco na juventude de 14 a 24 anos de idade sob coordenação da Secretaria Municipal de Juventude (SEJUV). O objetivo do projeto é implementar uma política de emprego.

Considerando o caráter discricionário da atuação legislativa o projeto apesar de relevante quanto à sua finalidade não especifica medidas mais detalhadas haja vista que implementar um programa, ao passo que quando se faz menção à inclusão e acessibilidade denota-se projetos voltados ao público das pessoas com deficiência – PCD, porém a destinação do público alvo não possui esta especificação é o que se conclui.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Amparo Legal**

Nos termos da Lei Municipal nº.4470/2011 que institui a Política Municipal de Juventude, consta como princípio desta norma o direito ao trabalho do jovem em seu art.3º Inciso V:

V - Direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;

A Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, que institui o estatuto da Juventude em seu art. 15 inciso V, define a obrigatoriedade do poder público a adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude.

V - Adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

---

**Horário de atendimento ao público:** Das 8h00 às 14h00

**Endereço:** Rua Rio Macaé nº.05, Habitar Feliz

**E-mail:** juventunde@parauapebas.pa.gov.br

Fora promulgada em 08 de dezembro de 2021 a Lei Municipal nº 5.037, que cria o "Projeto Start", o qual tem por objetivo contribuir para a formação e capacitação e geração de oportunidades do primeiro emprego, trabalho e renda à juventude de Parauapebas, através do auxílio financeiro aos jovens inscritos no Projeto.

A norma está em vigor e está destinada ao público jovem de 18 a 29 anos, portanto atende parcialmente aos objetivos propostos pela indicação ora em apreciação.

## 2. Público Alvo

A Indicação Legislativa objeto de análise define como público alvo Jovens com idade entre 14 e 24 anos de idade, no entanto a Secretaria de Juventude possui como público alvo definido por Lei Municipal nº.4.470/2025, qual seja: Pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Confere-se ainda a ratificação ou melhor a referências dada pelo Estatuto da Juventude que apesar de vigência posterior à Lei Municipal esta norma define em âmbito nacional quem é e pode ser considerado jovem, e nos parágrafos do art.1º faz a distinção de quais públicos fazem parte desta política em comparação àquele atendido prioritariamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art.1º.[...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Portanto, apesar da faixa etária a que compete a política municipal de juventude aqueles que se enquadram na condição de adolescente concomitante a jovem nos termos destas normas, podem ser atendidos pela política de juventude de forma subsidiária.

Apesar da distinção legal de quem é criança (12 a 18) e jovem (15 a 29) certamente o Legislador Municipal fez menção e possível correlação ao jovem aprendiz que nos termos do art.44 do Eca que não se equivalem e como podemos ver não é uma regra taxativa.

Art. 44. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput não se aplica a aprendizes com deficiência. (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

### 3. Competência da SEJUV

Nos termos da Lei Municipal nº 4.470/2011, cabe à administração pública desenvolver ações transversais voltadas às juventudes, especialmente por meio do órgão responsável pelas políticas de juventude – no caso, a Secretaria Municipal de Juventude (SEJUV), cuja atuação é compatível com os objetivos do projeto proposto, no entanto, diversamente do que é pertinente à política municipal de desenvolvimento, a Sejuv possui público alvo próprio que não se confunde com o menor aprendiz, a criança e adolescente.

Considerando que a política de empregabilidade é transversal com diversas faixas etárias e a Sejuv já realiza o programa Start que concede formação e qualificação ao passo que executa em parceria com o Estado do Pará o Programa Primeiro Ofício que é destinado ao público jovem.

### 4. Princípios Constitucionais e da Administração Pública.

O projeto a que faz menção a indicação legislativa municipal de nº.352, encontra respaldo nos princípios constitucionais:

- a. Da legalidade (tem base legal clara),
- b. Da eficiência (objetiva resolver um problema concreto: o déficit de emprego juvenil),
- c. Da moralidade e da impessoalidade (busca o bem coletivo, com foco em vulnerabilidades sociais),
- d. Do desenvolvimento sustentável (art. 225 da CF/88).

### III – CONSIDERAÇÕES SOBRE IMPLEMENTAÇÃO

Para viabilizar o projeto, recomenda-se:

1. Institucionalização por meio de atualização da Lei municipal específica já existente e em vigor transformando – sem um programa municipal de empregabilidade juvenil, garantindo continuidade e orçamento próprio.

2. Previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Utilização do Fundo Municipal de Juventude, previsto na Lei nº 4.470/2011, como fonte de financiamento complementar.

4. Articulação intersetorial com as Secretarias: Desenvolvimento - Seden, Produção Rural - Sempror, Educação-Semed, Assistência Social – Semas e Meio Ambiente - Semma, Sebrae e Governo do Estado do Pará.

5. Implementação de um projeto através da Diretoria de Programas e projetos da SEJUV de ações diretamente e/ou em parceria com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a indicação nº.352/2025 CMP para implantação de um Programa de Inclusão e Acessibilidade ao primeiro emprego é juridicamente viável e encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 4.470/2011 e Estatuto da Juventude, recomendando -se às indicações futuras a consulta prévia aos técnicos e mapeamento dos programas e serviços já aprovados e em execução para evitar sobreposição de ações entre secretarias e políticas.

Trata-se de uma política pública estratégica, que atende às diretrizes legais e aos princípios constitucionais, devendo ser encorajada e implementada com base em planejamento técnico e normativo.

Atenciosamente,



**George Augusto Silva Rodrigues**  
Diretor Técnico/Jurídico  
Portaria nº04/2025 - SEJUV



**MEMO Nº 1156/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 02 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito

Sra. Joelma de Moura Leite

**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando nº 2407/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

Senhora Chefe de Gabinete,

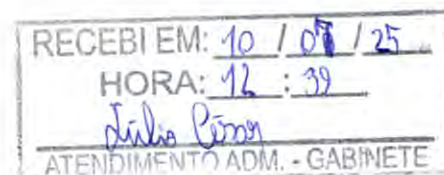
Em atenção ao Memorando nº 2407/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto a Indicação Legislativa nº 370/2025, do Vereador Francisco das Chagas Moura (Tito do MST), que indica a realização de manutenção e revitalização da iluminação pública na comunidade Palmares II e nos bairros Rurais adjacentes: Renascer e bairro da Caixa D'água, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Informamos que o processo para contratação de empresa para fornecimento de serviços de iluminação pública se encontra em fase de tramitação do processo licitatório e tão logo seja concluído, serão tomadas as devidas providências no sentido de viabilizar os serviços solicitados através da indicação do parlamentar.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente, **HERLON SOARES DA SILVA**:56355866272  
Assinado de forma digital por HERLON SOARES DA SILVA:56355866272

**Herlon Soares da Silva**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
DEC.: 051/2025

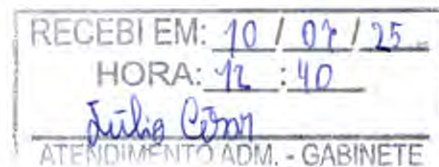




**MEMO Nº 1157/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 02 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito  
Sra. Joelma de Moura Leite



**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando nº 2456/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Memorando nº 2456/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto às Indicações Legislativas nº 379/2025, de autoria do Vereador Francisco Eloércio, nº 401/2025, do Vereador Sadsvan, nº 410/2025, do Vereador Fred Sanção e nº 414/2025, do Vereador Sargento Nogueira, todas aprovadas na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Em atenção à Indicação nº 379/2025, de autoria do Vereador Francisco Eloércio, que indica a necessidade de reforma e modernização da Praça do Rio Verde, situada na rua Marechal Rondon, entre as ruas Dom Pedro I e Cristo Rei, informamos que os serviços de reforma, manutenção e melhorias das praças do município são partes do plano de ação desta secretaria e está sendo realizado levantamento, bem como providências para que sejam viabilizados os serviços solicitados através da indicação do parlamentar.

A respeito da indicação feita pelo Vereador Sadsvan, sob nº 401/2025, que indica a SEMURB que realize estudo técnico – Jurídico para avaliação da viabilidade de redução da taxa de iluminação pública, considerando os impactos financeiros aos contribuintes e a necessidade de manutenção da qualidade do serviço em Parauapebas, informamos que serão realizados os estudos pertinentes ao indicado pelo parlamentar.





Ademais, informamos ainda que esta secretaria vem investindo esforços no sentido de garantir a qualidade dos serviços fornecidos à população de Parauapebas.

Em relação ao indicado pelo Vereador Fred Sanção, a Indicação nº 410/2025, que indica que realize a estruturação e manutenção da caixa d'água da Vila Onalice Barros, bem como a realização de mutirão de limpeza e revitalização dos arredores da comunidade, informamos que a referida demanda será incluída no cronograma de ações desta secretaria.

Quanto à Indicação nº 414/2025, de autoria do Vereador Sargento Nogueira, que indica ao Poder Executivo que realize serviços de limpeza urbana, poda das árvores, roçagem e pintura dos meios fios em diversas áreas do Município de Parauapebas, informamos que os serviços de limpeza estão sendo fornecidos de forma regular e, em relação às demais demandas indicadas, os processos para contratação de tais serviços se encontram em fase de licitação e tão logo seja concluído serão realizados os serviços indicados pelo parlamentar.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

HERLON SOARES DA SILVA:56355866272  
Assinado de forma digital  
por HERLON SOARES DA  
SILVA:56355866272

**Herlon Soares da Silva**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
DEC.: 051/2025



**Memorando Externo nº 842/2025-SEMAS**

**Parauapebas/PA, 10 de julho de 2025**

**Ao: Gabinete do Prefeito**


**Assunto: Resposta ao Memo nº 2530/2025-PMP/GP**

RECEBI EM: <u>10 / 07 / 25</u>
HORA: <u>12 : 26</u>
<u>Julia Pereira</u>
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o **Memorando Interno nº 121/2025-PSB**, emitido pela Coordenação da Proteção Social Básica – PSB, em resposta ao **Memorando nº 2530/2025-PMP/GP**, referente à Indicação nº 422.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colaborações que se façam necessárias.

  
Vânia Cristina Lima de S. Rodrigues  
Sec. Adjunta Mun. de Assist. Social  
Decreto nº 34/2025

  
Wendell Pereira Magalhães  
Assessor Especial I - Decreto nº 137/2025  
OAB/PA nº 39781



Parauapebas-PA, 09 de julho de 2025.

**Memo. Interno Nº 121/2025-PSB**

De: Coordenação da Proteção Social Básica

Para: Jurídico SEMAS

**Assunto: Resposta ao Memo Externo nº 2530/2025 – PMP/GP**

Por meio do presente, a Coordenação da Proteção Social Básica encaminha a resposta ao **Memo Externo nº 2530/2025 – PMP/GP**, que trata da **Indicação Legislativa nº 422/2025**, a qual solicita a análise e parecer referente a construção de uma unidade de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Cedere 1.

Segue anexo.

  
Arlilson Araújo da Silva  
Coordenador da Proteção  
Social Básica  
Port. 03/2025

Arlilson Araújo da Silva  
Coordenador da Proteção Social Básica  
Portaria nº 003/2025



Parauapebas-PA, 09 de julho de 2025.

Anexo I

**Interessado:** Setor Jurídico - SEMAS

**Assunto:** Referente a Indicação Legislativa nº 422/2025, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas - CMP.

Em resposta ao MEMO. N° 2530/2025 - PMP/GP referente a construção de uma unidade de CRAS no CEDERE I em Parauapebas-PA, informamos que, os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade social e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Destaca-se que o município de Parauapebas é caracterizado como de grande porte, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (CNAS,2006), segue a previsão mínima no que se refere a ampliação da cobertura através dos CRAS, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de Proteção Social Básica no território referenciado, sendo que atualmente o município dispõe de 06 CRAS e 3 Equipes Volantes assim divididos:

01-CRAS Altamiro Borba: 2 equipes locais e 1 equipe volante.

01-CRAS da Paz: 2 equipes locais e 1 equipe volante.

01-CRAS Minérios: 2 equipes locais.

01-CRAS Nova Carajás: 2 equipes locais

01-CRAS Rio verde: 2 equipes locais

01-CRAS Vale do Sol : 2 equipes locais e 1 equipe volante.

Vale ressaltar que, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras, domiciliadas no bairro CEDERE I e região,

Horário de atendimento ao público: de 08h às 12h, de 13h às 17h

Endereço: Rua E, nº 669, Bairro Cidade Nova

E-mail: psb.semas@parauapebas.pa.gov.br



atualmente, são atendidas pela Equipe Volante vinculado ao CRAS Da paz com oferta de serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais e intersetoriais.

Contudo, de acordo com o Relatório elaborado pela Vigilância Socioassistencial, em 2024, referente a Proposta de redistribuição dos territórios de abrangência dos CRAS e a implantação de novas unidades no município de Parauapebas-PA, os estudos apontam para uma criação de unidade de CRAS no bairro VS 10, em que as famílias da localidade do CEDERE 1 e região, continuarão atendidas pela Equipe Volante vinculada a este, porém, a previsão de implantação esta prevista para o segundo semestre de 2025. Salienta-se, que o relatório supramencionado, apresenta os resultados baseado nos dados do IBGE de 2022, da base do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do CADÚNICO) referência de agosto de 2024, dos Relatórios mensais das unidades referentes ao triênio 2021, 2022 e 2023, do Índice de Vulnerabilidade Social Familiar (IVSF) elaborado pela Vigilância, e referente ao espaço geográfico, com base no Plano Diretor Municipal (2021).

Sendo assim, esta Proteção Social Básica, reitera o compromisso com a população em situação de vulnerabilidade social, no que tange a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e suas seguranças alicerçadas de renda, acolhida e convivência familiar e comunitária metodologicamente, através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social.

Atenciosamente,

  
Arlilson Araújo da Silva  
Coordenador da Proteção Social Básica  
Arlilson Araújo da Silva  
Coordenador da Proteção Social Básica  
Portaria nº 003/2025

  
Alexandra Kethy de França  
Assistente Social  
CRESS - 6519  
1ª Região/PA  
Alexandra Kethy de França  
Assistente Social  
CRESS Nº 6519 1ª Região/PA



MEMO Nº 732 - 2025

Parauapebas (PA), 11 de julho de 2025.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento- SEDEN

Para: Gabinete do Prefeito

A/C: Joelma Leite

**Assunto:** Resposta ao Memo Circular nº 099/2025 - PMP/GP acerca da Indicação nº 405/2025 de autoria da Vereadora Erica Ribeiro.

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Memo nº 099/2025 - PMP/GP, que trata acerca da Indicação nº 405/2025 de autoria da Vereadora Erica Ribeiro, aprovada em Sessão Ordinária, vimos por meio deste prestar as devidas informações solicitadas.

Segue abaixo Ementa da Indicação mencionada:

EMENTA: INDICO AO PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.503, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, E A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM 50 ANOS OU MAIS NO MERCADO DE TRABALHO.

Cumpre-nos informar o seguinte:

A SEDEN tem dentro de suas atribuições exercer a função de fomento das cadeias de geração de trabalho, emprego e renda, promovendo a inclusão e capacitação de mão de obra.

A Lei Municipal 5.503/2024, trata sobre a disponibilidade de 10% (dez por cento) das vagas de cotas de emprego para pessoas com 50 anos ou mais que residem no



município de Parauapebas. A Vereadora indica que o Poder Executivo crie programa de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Desse modo, para que haja a implantação de programa é necessário a criação de grupo de trabalho com órgãos do poder executivo, como: SEDEN, GP, PGM, CTRH, SEMAS, dentre outros, para que seja discutida a lei, bem como dados e informações para que possamos analisar o panorama geral do município, inclusive a participação da PGM para avaliar a Lei Municipal nº 5.503/2024 para ver a viabilidade legal para implantação desse programa.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento pede ao Gabinete que acione as demais secretarias para que possamos montar o grupo de trabalho, convocando também o gabinete da vereadora para participar.

Atenciosamente,

  
Max Alves de Souza Silva

Secretario Municipal de Desenvolvimento

Dec. 017/2025



**MEMO Nº 1203/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 09 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito

Sra. Joelma de Moura Leite

**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando nº 2533/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

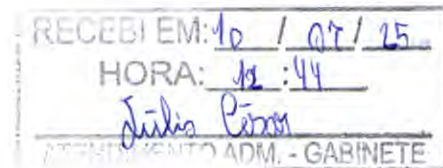
Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Memorando nº 2533/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto à Indicação Legislativa nº 430/2025, de autoria da Vereadora Maquivalda Barros, que indica ao poder executivo municipal a reforma e revitalização das áreas de lazer e academia ao ar livre localizadas às margens da rodovia Faruk Salmen no município de Parauapebas, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Informamos que os serviços indicados pela parlamentar são partes integrantes do plano de ação desta secretaria e, estão sendo tomadas as devidas providências para viabilizar a execução dos serviços indicados através da Indicação supracitada.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,   
HERLON SOARES DA SILVA:56355866272 Assinado de forma digital  
por HERLON SOARES DA  
SILVA:56355866272



**Herlon Soares da Silva**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
DEC.: 051/2025





**MEMO Nº 1202/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 09 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito  
Sra. Joelma de Moura Leite

RECEBI EM: ___/___/___
HORA: 12 : 42
<i>Joelma Leite</i>
ATENDIMENTO ADM. - GABINETE

**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando Circular nº 101/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Memorando Circular nº 101/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto às Indicações Legislativas nº 423/2025 e nº 431/2025, ambas aprovadas na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Em atenção à Indicação nº 423/2025, de autoria do Vereador Zé da Lata, que indica ao poder executivo municipal a solicitação de serviços de limpeza, pavimentação e revitalização das vias públicas do Cedere I, neste município. Informamos que, referente aos serviços que competem a esta secretaria, os mesmos serão incluídos no cronograma de ações, bem como serão adotadas as providências necessárias para que sejam viabilizados os serviços solicitados através da indicação do parlamentar.

A respeito da indicação feita pelo Vereador Eleomárcio, sob nº 431/2025, que indica ao poder executivo municipal, que seja realizada operação conjunta entre a SEMOB e SEMURB, para que sejam realizados os serviços de motonivelamento, limpeza de ruas e instalação de iluminação pública no Bairro Montes Claros. Informamos que, ao que compete às atribuições desta secretaria, será adotadas as providências cabíveis para viabilizar o atendimento da demanda indicada pelo parlamentar.



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**  
Um novo tempo, uma nova história

**SEMURB**  
Secretaria Municipal  
de Serviços Urbanos

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

HERLON SOARES DA SILVA:56355866272  
Assinado de forma digital  
por HERLON SOARES DA  
SILVA:56355866272

***Herlon Soares da Silva***  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
DEC.: 051/2025



Parauapebas-PA, 27 de junho de 2025.

À Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP

Assunto: Indicação 358/2025 Câmara Municipal de Parauapebas-CMP.

Senhora chefe de Gabinete

Em resposta ao Memorando nº.2311/2025/PMP/GP encaminhamos a expedição de análise jurídica e parecer anexo acerca da Indicação Legislativa em mote que trata regulamentação da Política Municipal de Empregabilidade e Capacitação Juvenil em Parauapebas, nos termos da Lei Municipal nº.5553/2025.

Considerando que a lei municipal em discussão, de forma sumaria destina-se a instituir a política Municipal, com a capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho, a ratificar quem é considerado criança nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA assim como dispor diversamente quem é jovem e por fim definir que a regulamentação desta norma deverá ser apresentada através de decreto municipal.

Vale ressaltar que a política municipal de Juventude está fundamenta na Lei Municipal nº.4470/2011 em consonância com o Estatuto da Juventude (Lei nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013) que definem o jovem com a pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade.

Sendo o que temos para o momento compartilhamos o compromisso de melhoria na gestão pública permanecemos à disposição para demais e eventuais esclarecimentos

Atenciosamente.

**Joelma de Moura Leite**  
Secretaria Municipal de Juventude  
Decreto nº 2.281 de 16 de abril de 2025

Question  
Answer  
Question



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**

**SEJUV**  
Secretaria Municipal  
de Juventude

## **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO-SEJUV**

**Assunto:** Análise Jurídica acerca da Indicação Legislativa nº.358/2025, que visa a Regulamentação pelo poder executivo da Lei nº.5553 de 13 de janeiro de 2025 que Institui a Política municipal de empregabilidade e capacitação juvenil em Parauapebas e dá outras providências.

**Interessado:** Gabinete da Vereadora Erica Sousa da Silva Ribeiro.

**Fundamento Legal:** Lei Municipal nº 4.470/2011 – Institui a Política Municipal de juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013(Estatuto da Juventude) e Lei nº 5.553, de 13 de janeiro de 2025.

### **I – RELATÓRIO**

A presente análise visa verificar a viabilidade jurídica e a compatibilidade legal da Indicação nº 358/2025, que recomenda ao Poder Executivo de Parauapebas a regulamentação da Lei nº.5553 de 13 de janeiro de 2025 que Institui a Política municipal de empregabilidade e capacitação juvenil em Parauapebas e dá outras providências.

Considerando o caráter discricionário da atuação legislativa o projeto apresenta finalidade imediata no que tange a regulamentação da norma.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Amparo Legal**

Nos termos da Lei Municipal nº.4470/2011 que institui a Política Municipal de Juventude, consta como princípio desta norma o direito ao trabalho do jovem em seu art.3º Inciso V:

V - Direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;

A Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, que institui o estatuto da Juventude em seu art. 15 inciso V, define a obrigatoriedade do poder público a adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude.

V - Adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

Está em vigor a Lei Municipal nº 5.037, que cria o "Projeto Start", o qual tem por objetivo contribuir para a formação e capacitação e geração de oportunidades do primeiro



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**

**SEJUV**  
Secretaria Municipal  
de Juventude

emprego, trabalho e renda à juventude de Parauapebas, através do auxílio financeiro aos jovens inscritos no Projeto.

Foi aprovado em nosso município a Lei nº 5.001, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação da honraria "selo empresa amiga da juventude" às entidades que promoverem a oportunidade do primeiro emprego aos jovens do município de Parauapebas.

As normas estão em vigor e está destinada ao público jovem de 18 a 29 anos, portanto atende parcialmente aos objetivos propostos pela indicação ora em apreciação.

## 2. Público Alvo

A Norma em análise apresenta como público alvo adolescentes e jovens ratificando o ECA e dispondo diversamente o que define o Estatuto da Juventude, no entanto a Secretaria de Juventude possui como público alvo definido por Lei Municipal nº.4.470/2025, qual seja: Pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Confere-se ainda a ratificação ou melhor a referências dada pelo Estatuto da Juventude que apesar de vigência posterior à Lei Municipal esta norma define em âmbito nacional quem é e pode ser considerado jovem:

Art.1º.[...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Apesar da distinção legal de quem é criança (12 a 18) e jovem (19 a 29) certamente o Legislador Municipal não há obste na regulamentação da norma somente por esta razão.

## 3. Competência da SEJUV

Nos termos da Lei Municipal nº 4.470/2011, cabe à administração pública desenvolver ações transversais voltadas às juventudes, especialmente por meio do órgão responsável pelas políticas de juventude – no caso, a Secretaria Municipal de Juventude (SEJUV), cuja atuação é compatível com os objetivos do projeto proposto, no entanto, diversamente do que é pertinente à política municipal de desenvolvimento, a Sejuv possui público alvo próprio que não se confunde com o menor aprendiz, a criança e adolescente.

Considerando que a política de empregabilidade é transversal com diversas faixas etárias e a Sejuv já realiza o programa Start que concede formação e qualificação ao passo que executa em parceria com o Estado do Pará o Programa Primeiro Ofício que é destinado ao público jovem.

## 4. Princípios Constitucionais e da Administração Pública.

---

**Horário de atendimento ao público:** Das 8h00 às 14h00

**Endereço:** Rua Rio Macaé nº.05, Habitar Feliz

**E-mail:** juventude@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA DE  
PARAUAPEBAS**

**SEJUV**  
Secretaria Municipal  
de Juventude

O projeto a que faz menção a indicação legislativa municipal de nº.352, encontra respaldo nos princípios constitucionais:

- a. Da legalidade (tem base legal clara),
- b. Da eficiência (objetiva resolver um problema concreto: o déficit de emprego juvenil),
- c. Da moralidade e da impessoalidade (busca o bem coletivo, com foco em vulnerabilidades sociais),
- d. Do desenvolvimento sustentável (art. 225 da CF/88).

### III – CONSIDERAÇÕES SOBRE IMPLEMENTAÇÃO

Para viabilizar o projeto, recomenda-se:

1. Institucionalização por meio da Regulamentação do Decreto Municipal conforme deliberado em sessão ordinária definindo os objetivos, prioridades, metas e parcerias para cada público, e faixa etária.
2. Previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
3. Utilização do Fundo Municipal de Juventude, previsto na Lei nº 4.470/2011, como fonte de financiamento complementar.
4. Articulação intersetorial com as Secretarias: Desenvolvimento - Seden, Produção Rural - Sempror, Educação-Semed, Assistência Social – Semas e Meio Ambiente - Semma, Sebrae e Governo do Estado do Pará.
5. Avaliação da aplicação e contextualização das normas em vigor no município de Parauapebas: Lei Municipal nº 5.037, que cria o "Projeto Start" e a Lei nº 5.001, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação da honraria "selo empresa amiga da juventude".

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a indicação nº.358/2025 CMP para regulamentação na norma que passará a vigor em julho deste ano é juridicamente viável e encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 4.470/2011 e Estatuto da Juventude.

Trata-se de uma política pública estratégica, que atende às diretrizes legais e aos princípios constitucionais, devendo ser encorajada e implementada com base em planejamento técnico e normativo.

Atenciosamente,

  
**George Augusto Silva Rodrigues**  
Diretor Técnico/Jurídico  
Portaria nº04/2025 - SEJUV



**MEMO Nº 731 - 2025**

Parauapebas (PA), 11 de julho de 2025.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento- SEDEN

Para: Gabinete do Prefeito

A/C: Joelma Leite

**Assunto:** Resposta ao Memo Circular nº 103/2025 - PMP/GP acerca da Indicação nº 428/2025 de autoria do Vereador Zé do Bode.

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Memo nº 013/2025 - PMP/GP, que trata acerca da Indicação nº 428/2025 de autoria do Vereador Zé do Bode, aprovada em Sessão Ordinária, vimos por meio deste prestar as devidas informações solicitadas.

Segue abaixo Ementá da Indicação mencionada:

EMENTA: INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO OU FACILITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS AOS EMPRESÁRIOS LOCAIS, COM O OBJETIVO DE AMENIZAR OS IMPACTOS DA ATUAL CRISE FINANCEIRA ENFRENTADA PELO COMÉRCIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpre-nos informar o seguinte:

A SEDEN tem dentro de suas atribuições exercer a função de fomento as empresas locais, implementando ações que possam alcançar todas as cadeias de geração de trabalho, emprego e renda.






A Lei que regulamenta as operações do Banco do Povo em nosso município já prevê a concessão de empréstimos para pessoas físicas e jurídicas, abrangendo, em especial os empresários locais, vez que para obtenção de crédito um dos requisitos é que o CNPJ tenha o domicílio na cidade. Nesse sentido, o Banco do Povo oferece as condições adequadas para que esses profissionais possam acessar crédito, conforme a legislação vigente.

Desse modo, não seria viável a criação de uma linha de crédito para empresas locais, já que elas são as únicas que podem receber o crédito do Banco do Povo. Porém, com o intuito de promover o diálogo, seria viável reunião com o gabinete do vereador, com o intuito de obtermos mais informações para uma possível criação de política pública de crédito emergencial, comprovadas as necessidades e possibilidades.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento se coloca a disposição para discutir o assunto em reunião, para que possamos juntos, Poder Executivo e Poder Legislativo, criar instrumentos para melhoramento do acesso ao crédito em nosso município.

Atenciosamente,

  
**Max Alves de Souza Silva**  
Secretario Municipal de Desenvolvimento  
Dec. 017/2025



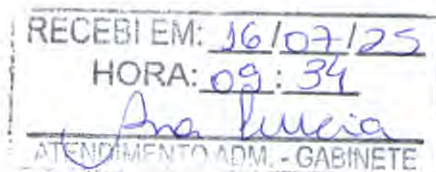
**Memorando nº 1715/2025 - SEMSA**

BC

À Senhora

**Joelma de Moura Leite**

Chefe de Gabinete do Prefeito



Ref.: Memorando Circular nº 102/2025-PMP/GP

**Assunto:** Resposta à Indicação Legislativa nº 427/2025 – Ampliação dos serviços públicos de saúde no Bairro Nova Carajás.

Prezada Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando Circular nº 102/2025-PMP/GP, que solicita manifestação quanto à Indicação Legislativa nº 427/2025, de autoria do Vereador Zé do Bode, informamos o que segue:

Atualmente, os serviços de saúde do Bairro Nova Carajás são prestados pela UBS Adriano Walter de Oliveira Coelho, localizada em prédio alugado. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, informa que está em fase de planejamento, com previsão no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, a **construção de uma nova Unidade Básica de Saúde de porte V**, com projeto habilitado junto ao PAC-2025.

Tal unidade encontra-se atualmente em fase de análise pelo Ministério da Saúde e será construída em prédio próprio, com capacidade para **abrigar cinco equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF)**, aptas a atender até **20.000 pessoas**, promovendo significativa ampliação da cobertura e da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do bairro.

Reiteramos o compromisso desta Secretaria com a melhoria contínua da rede pública de saúde municipal e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO**

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 2652/2025

**Horário de atendimento ao público:** Das 08hs às 14hs.

**Endereço:** Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova.

**E-mail:** semsa@parauapebas.pa.gov.br

**E-mail:** juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB  
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 1517/2025/SEMOB

Parauapebas, 10 de julho de 2025.

A Senhora  
Joelma de Moura Leite  
Chefe de Gabinete  
Gabinete do Prefeito  
Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol  
CEP 68515-000 Parauapebas/PA

**Assunto: Resposta ao Memorando Circular nº 104/2025/PMP/GP**

Senhora Chefe de Gabinete,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao **MEMORANDO CIRCULAR Nº 104/2025 – PMP/GP**, que encaminha a **Indicação Legislativa de nº 434** de autoria Frederico Damascena Ribeiro Sansão, referente a adoção de medidas para melhoria da segurança e trafegabilidade das estradas da Zona Rural. Informamos que esta demanda, foi inserida no cronograma de ações da Coordenação de Infraestrutura da Zona Rural desta Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, para realização no próximo semestre, segundo a ordem de prioridades e disponibilidade do maquinário.

Ressaltamos que, a SEMOB encontra-se a disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

**ROGINALDO REBOUÇAS ROCHA**  
Secretário Municipal de Obras  
Dec. nº 010/2025



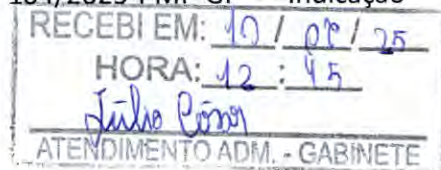
**MEMO Nº 1204/2025 – SEMURB**

Parauapebas, 09 de julho de 2025.

**PARA:** Prefeitura Municipal de Parauapebas/Gabinete do Prefeito

Sra. Joelma de Moura Leite

**ASSUNTO:** Em atenção ao Memorando Circular nº 104/2025-PMP-GP – Indicação Legislativa.



Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Memorando Circular nº 104/2025-PMP/GP, através do qual encaminha e solicita providências quanto à Indicação Legislativa nº 434/2025, de autoria do Vereador Fred Sanção, que indica ao poder executivo municipal, a adoção de medidas para melhoria da segurança e trafegabilidade nas estradas da zona rural de Parauapebas, por meio da implantação de sinalização, construção de acostamento e instalação de iluminação pública, no município de Parauapebas, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP.

Informamos que os serviços indicados pelo parlamentar são partes integrantes do plano de ação desta secretaria e, estão sendo tomadas as devidas providências para viabilizar a execução dos serviços indicados através da Indicação supracitada.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,  
HERLON SOARES DA SILVA:56355866272  
Assinado de forma digital por HERLON SOARES DA SILVA:56355866272  
**Herlon Soares da Silva**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
DEC.: 051/2025